MANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

ESTUDO SOBRE OS ERROS DE CÁLCULO MAIS COMUNS NA FOLHA DO COLABORADOR

Apresentação

O nível de complexidade das informações obrigatórias que devem constar em um recibo de pagamento de colaboradores e postos de combustíveis é alto: adicional noturno, de periculosidade e cálculo de horas extras são alguns dos dados necessários que devem estar na folha.

Com anos de experiência recebendo dúvidas dos associados e detectando erros nas folhas de pagamento, o Departamento Jurídico Trabalhista do Minaspetro elaborou este estudo, com objetivo de destacar os problemas mais comuns e principais dúvidas na elaboração da folha de pagamento do trabalhador.

A Justiça do Trabalho no Brasil é extremamente dinâmica, fazendo com que os profissionais do direito tenham entendimentos divergentes sobre questões polêmicas e delicadas. Por isso, o objetivo da publicação é exatamente evidenciar essas dissonâncias jurisprudenciais de aplicação de interpretação da lei, para orientar da melhor forma possível o empresário.

O intuito do material, portanto, é evitar futuros passivos trabalhistas, sempre com o conceito de uma atuação preventiva que, consequentemente, gera economia para os empresários. Questões que exigem uma análise mais aprofundada, situações específicas e complexas, por óbvio, devem ser submetidas ao Jurídico do Minaspetro, que irá, com isenção e transparência, apontar riscos e externar sua interpretação com clareza ao associado.

Informações de qualidade e de nível técnico de excelência são fundamentais para assegurar a rentabilidade do negócio. O novo Manual do Minaspetro é uma publicação para ser uma fonte segura de consulta para você e sua equipe.

minaspetro

Departamento Jurídico Trabalhista

Virgínia Simões
Gerente Jurídica
virginia@minaspetro.com.br

André Filomano
Advogado Jurídico Trabalhista
andre@minaspetro.com.br

Bruno Abras Rajão
Advogado Jurídico Trabalhista
brunorajao@minaspetro.com.br

Fabiana Saade Malaquias
Advogada Jurídico Trabalhista
fabiana@minaspetro.com.br

Luciana Madeira
Advogada Jurídico Trabalhista
luciana@minaspetro.com.br

Rommel Batiston
Advogado Jurídico Trabalhista
rommel@minaspetro.com.br

Sumário

1. Cargo de Confiança 6
2. Feriados na Jornada 12X36 9
3. Cálculo dos feriados 10
4. Adicional Noturno 11
5. Gratificação de Quebra de caixa 12
6. Hora extra 14
7. Gratificação de férias prevista na CCT 15

CARGO DE CONFIANÇA

A legislação trabalhista não contempla, especificamente, uma definição de cargo de confiança.

O cargo de confiança, também denominado de “alto cargo”, é estabelecido àquele empregado que possui amplos poderes, autonomia, ingerência administrativa, e que ocupa função diretiva na empresa ou no estabelecimento, ou seja, é um representante do empregador. São equiparados aos gerentes, diretores, supervisores, administradores, e chefes de departamento.

A CLT apresenta alguns preceitos isolados aplicáveis aos empregados com altos cargos ou empregados ocupantes de cargo de confiança, sobre os quais passaremos a discorrer.

Quanto ao **horário de trabalho**, o artigo 62, II da CLT assim dispõe:

> **"Art. 62 - Não estão abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:**
>
> *(...) II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial;*
>
> *Parágrafo único - O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento)."*

Os empregados que possuem cargo de confiança não estão sujeitos a controle de horário.

Salienta-se que não basta apenas a nomenclatura “gerente” para eximi-lo do controle de jornada. O gerente, neste caso, tem que exercer o cargo de confiança com amplos poderes e autonomia, consoante mencionado acima.

Dessa forma, como a jornada de trabalho é livre de controle, estes empregados não têm direito ao pagamento pelas horas extraordinárias eventualmente prestadas (artigo 62, inciso II, da CLT).

Em contrapartida, o salário, compreendendo a gratificação de função, deve ser igual ou superior ao salário efetivo, acrescido de 40% do seu valor.

Todavia, a jurisprudência recente tem o entendimento de que não é obrigatória, para a caracterização do cargo de confiança, a percepção de gratificação de função de forma destacada, se o padrão remuneratório do empregado é superior à remuneração dos empregados subordinados, observando o percentual igual ou superior a 40% previsto em lei.

Se o percentual ou a remuneração for menor que 40% do salário efetivo, aplicam-se as normas gerais sobre duração do trabalho.

O controle de jornada compromete a caracterização do cargo de confiança já que cerceia a autonomia que é inerente à função, descaracterizando o cargo de confiança para o cargo efetivo, com todas as suas consequências, como o pagamento do labor extraordinário eventualmente prestado e seus reflexos.

Assim, a ausência do pagamento da gratificação de função ou da remuneração superior diferenciada também tem o condão de descaracterizar o cargo de confiança com todos os seus consectários legais, **já que os dois requisitos acima apontados devem ser observados concomitantemente.**

ERROS IDENTIFICADOS EM ALGUMAS FOLHAS DE PAGAMENTOS SALARIAIS:

No demonstrativo abaixo utiliza-se a nomenclatura de “Gerente” para funcionário que não exerce efetivamente cargo de confiança:

[redacted]			0	0	Admissão em 20/01/2021		Salário base 1.261,46	Horas mensais: 210,00		
[redacted]			521135	Função: GERENTE DE PISTA						
5	Salário mensalista		30,00	1.261,46	903	Adiantamento				819,95
222	Adicional periculosidade		30,00	378,44	1502	Desconto Cesta Basica				6,73
					91005	INSS			7,9938	131,09
			Total de proventos - >	**1.639,90**					**Total de descontos - >**	**957,77**
		Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família		
	Folha	1.639,90	131,09	1.639,90	131,19	1.508,81	1.639,90	1.639,90	**Líquido - >**	**682,13**

Verificamos também o pagamento de horas extras para “Gerente”, mesmo este recebendo a gratificação de função, conforme abaixo:

Empr.:	109 [redacted]	Situação:	Trabalhando	[redacted]		PIS:	[redacted]
Cargo:	2 GERENTE DE VENDAS	Vínculo:	Celetista	Adm:	01/02/2021	CTPS/Série:	[redacted]
CC:	1	Depto:	1	Filial:	1	Salário:	1.436,65

1	HORAS NORMAIS	220:00	1.436,65 P	94	VALE TRANSPORTE 6%	6,00	86,20 D
20	GRATIFICACOES	648,77	648,77 P	626	DESC. CESTA BASICA	6,42	6,42 D
149	PERICULOSIDADE	30,00	431,00 P	871	DESCONTO TROCO ADTO. SAL.	0,57	0,57 D
250	REFLEXO EXTRAS DSR	6,00	112,06 P	981	DESC.ADIANT.SALARIAL	1.223,43	1.223,43 D
644	HORAS EXTRAS 60%	33:00	448,24 P	993	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR	0,09	0,09 D
992	ARREDONDAMENTO	0,00	0,82 P	998	I.N.S.S.	9,31	286,59 D
				999	IMPOSTO DE RENDA	7,50	52,24 D

ND:	1	Proventos:	3.077,54	Descontos:	1.655,54	Informativa:	246,13	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	1.422,00
NF:	1	Base INSS:	3.076,72	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	3.076,72	Valor FGTS:	246,13	Base IRRF:	2.600,54

DOS FERIADOS NA JORNADA 12X36

O Parágrafo único do Artigo 59-A, incluído pela Reforma Trabalhista, dispõe que a remuneração mensal pactuada na escala 12X36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados.

É importante esclarecer que **na escala 12X36 não há que se falar em pagamento de feriados.**

Quanto às horas extras, é importante delinear que existem alguns entendimentos jurisprudenciais que estabelecem a **descaracterização do regime especial de 12 X 36 horas em razão do pagamento habitual de horas extras**, razão pela qual **referido procedimento não é recomendado**.

Em algumas folhas de ponto verifica-se o trabalho na jornada 12X36 e no respectivo recibo de pagamento consta a quitação de feriado e de horas extras, conforme abaixo:

NOME: ALAN M[redacted] CARGO: FRENTISTA DEPTO.: [redacted]
CHAPA: 0000000000 PIS: [redacted] CTPS: [redacted] SÉRIE CTPS: [redacted]
ADMISSÃO: [redacted] REGISTRO: [redacted]

HORÁRIOS DE TRABALHO

0293 - 09:00 ÀS 21:00 (15:00 ÀS 16:00) NOVO

DIA	1º PERÍODO ENT	1º PERÍODO SAI	2º PERÍODO ENT	2º PERÍODO SAI	3º PERÍODO ENT	3º PERÍODO SAI
DOM	09:00	15:00	16:00	21:00		
SEG	09:00	15:00	16:00	21:00		
TER	09:00	15:00	16:00	21:00		
QUA	09:00	15:00	16:00	21:00		
QUI	09:00	15:00	16:00	21:00		
SEX	09:00	15:00	16:00	21:00		
SAB	09:00	15:00	16:00	21:00		

DATA	CÓD. HT	1º PERÍODO ENT	1º PERÍODO SAI	2º PERÍODO ENT	2º PERÍODO SAI	3º PERÍODO ENT	3º PERÍODO SAI	CARGA HORÁRIA PREV.	CARGA HORÁRIA REAL.	CARGA HORÁRIA ABONO	CARGA HORÁRIA DIF.	FALTA ATRA.	HRS DIA NORM.	HRS DIA EXT.	HRS NOITE NORM.	HRS NOITE EXT.	HRS TOTAIS NORM.	HRS TOTAIS EXT.	±BCO HRS
01/11/21 SEG	0293	FOLGA - DESCANSO SEMANAL																	
02/11/21 TER	0293	07:03	14:06	15:05	19:11				11:09		11:09			11:09				11:09	
03/11/21 QUA	0293	FOLGA - DESCANSO SEMANAL																	
04/11/21 QUI	0293	06:00	14:23	15:23	19:05			11:00	11:05		00:05		11:05				11:05		
05/11/21 SEX	0293	FOLGA - DESCANSO SEMANAL																	
06/11/21 SAB	0293	05:56	13:39	14:40	18:05			11:00	11:08		00:08		11:08				11:08		
07/11/21 DOM	0293	FOLGA - DESCANSO SEMANAL																	
08/11/21 SEG	0293	06:00	13:29	14:30	18:04			11:00	11:03		00:03		11:03				11:03		
09/11/21 TER	0293	FOLGA - DESCANSO SEMANAL																	
10/11/21 QUA	0293	05:56	13:35	14:33	18:03			11:00	11:09		00:09		11:09				11:09		
11/11/21 QUI	0293	FOLGA - DESCANSO SEMANAL																	

Empr.:	102 ALAN [redacted]	Situação:	Trabalhando	CPF:	[redacted]	PIS:	[redacted]
Cargo:	1 FRENTISTA	Vínculo:	Celetista	Adm:	[redacted]	CTPS/Série:	[redacted]
CC:	1	Depto:	1	Filial:	1	Salário:	1.205,96

1	HORAS NORMAIS	220:00	1.205,96 P	591	CONT. ASSISTENCIAL 1,5% - Postos	1,50	26,06 D
20	GRATIFICACOES	154,06	154,06 P	626	DESC. CESTA BASICA	6,42	6,42 D
149	PERICULOSIDADE	30,00	361,79 P	871	DESCONTO TROCO ADTO. SAL.	0,56	0,56 D
206	FERIADO	11:09	158,91 P	981	DESC.ADIANT.SALARIAL	636,44	636,44 D
250	REFLEXO EXTRAS DSR	6,00	2,20 P	993	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR	0,33	0,33 D
644	HORAS EXTRAS 60%	0:46	8,78 P	998	I.N.S.S.	8,13	153,75 D
992	ARREDONDAMENTO	0,00	0,86 P				

ND:	0	Proventos:	1.892,56	Descontos:	823,56	Informativa:	151,33	Informativa Dedutora:	0	Líquido:	1.069,00
NF:	0	Base INSS:	1.891,70	Excedente INSS:	0,00	Base FGTS:	1.891,70	Valor FGTS:	151,33	Base IRRF:	1.737,95

DA FORMA DE CALCULAR OS FERIADOS

De acordo com a Súmula 146 do TST, o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Em alguns recibos de pagamento constata-se o pagamento de “Hora extra 100%” a título de Feriado, conforme abaixo:

	FRENTISTA	Data Admissão: [redacted]	
Ev	Descrição	Referência	Proventos
1	Horas Normais Diurnas	220:00 hs	1.205,94
59	Dsr Hora Extra	003:39 hs	26,13
64	Periculosidade	30,00 %	361,78
551	Cesta Basica (D)		
714	Horas Extras Folga/ Feriado*	007:20 hs	104,51
820	Desconto Adiantamento Salarial		
925	Faltas Atrasos*	000:33 hs	
1864	Contribuição Confederativa		
1950	INSS	9,00 %	

É importante lembrar que na nossa CCT não existe adicional de 100% e que o feriado deve ser pago em dobro de acordo com a Súmula 146 do TST.

Forma correta de calcular o feriado de acordo com o recibo acima:

- Remuneração / 30 X 2

R$1.205,96 (salário base) + R$361,79 (adicional de periculosidade)

R$1.567,75 / 30 = R$57,27 X 2 = **R$104,51**

Apesar dos valores serem idênticos, se calcularmos o feriado como hora extra, obrigatoriamente deve-se calcular o Repouso Semanal Remunerado sobre as horas extras.

Todavia, se calcularmos o feriado como o dia em dobro, não há que se falar em Repouso Semanal Remunerado, porque o labor nesses dias é de forma eventual.

DO ADICIONAL NOTURNO

A base de cálculo do adicional noturno é composta pelo salário base, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade (OJ SDI-I/TST n. 259) e demais parcelas salariais (gratificações, anuênios, entre outras).

Em alguns recibos de pagamento não foi integrado o adicional de periculosidade nem mesmo a gratificação de quebra de caixa, para calcular o adicional noturno, conforme recibo abaixo:

[redacted] Demonstrativo de Pagamento de Sal[redacted] Fls.: 96

[redacted]

01/10/2018 a 31/10/2018 Depto. [redacted] [redacted]

000054 [redacted] FRENTISTA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	030,00	1.043,24	
032	Periculosidade 30%		312,97	
317	Quebra de Caixa		135,62	
035	Adicional Noturno 20%	166:23	157,80	
461	Feriado em Dobro	007:00	94,93	
434	DSR S/ AD Noturno		30,35	
999	Arredondamento		0,65	
604	Vale Transporte			62,59
606	Adiantamento			533,00
610	Arredondamento mes anterior			0,51
744	Desc Quebra de Caixa			60,00
657	Desc Cesta Basica			5,50
641	Desc Assist Odontologica			21,22
CONTINUA NO PROXIMO RECIBO			0,00	0,00
			Valor Líquido	0,00

Cálculo que foi feito:

- R$1.043,24 / 220 = R$4,74 X 20% = R$0,95 X 166:23 (166,38) = R$157,80.

Cálculo correto:

- R$1.043,24+R$312,97+R$135,62 / 220 = R$6,78 X 20% = R$1,36 X 166:23 (166,38) = R$225,65.

No caso acima, o adicional noturno foi calculado apenas sobre o salário base, gerando assim um passivo trabalhista.

DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A parcela denominada “Quebra de Caixa", paga para aqueles funcionários que exercem a função de frentista caixa, tem natureza salarial, **o que garante sua integração ao salário do trabalhador para todos os efeitos legais.**

Assim, para aqueles trabalhadores que recebem a parcela “quebra de caixa", deverá a parcela compor a base de cálculo de horas extras, adicional noturno, 13º salário e férias + 1/3.

Alguns associados estão deixando de integrar a parcela “Quebra de Caixa" na remuneração do colaborador, via de consequência, deixando de efetuar o pagamento correto das demais parcelas.

Ademais, a nossa CCT, no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, dispõe que aquele empregado substituto que for designado como frentista caixa, receberá o adicional de 10% (dez por cento) de quebra de caixa, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, **pelos dias efetivamente trabalhados na função de frentista caixa, acrescido do Repouso Semanal Remunerado.**

Foi verificado que em alguns recibos de pagamento a quebra de caixa foi paga de forma proporcional, entretanto, não calcularam o Repouso Semanal Remunerado, conforme abaixo:

[redacted] 0 0 Admissão em [redacted] Salário base 1.205,94 Horas mensais: 220,00
[redacted] CBO: 521135 Função: FRENTISTA

5	Salário mensalista	30,00	1.205,94	443	Contribuição Assistencial 1,5%		23,65
338	Quebra de Caixa		88,80	903	Adiantamento		783,86
154	DSR Adicional Noturno	24,00	1,83	1502	Desconto Cesta Basica		6,73
222	Adicional periculosidade	30,00	361,78	91005	INSS	8,0089	133,40
243	Adicional noturno horas	05:07	7,30				
		Total de proventos - >	**1.665,65**			**Total de descontos - >**	**947,64**

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família		
Folha	1.665,65	133,40	1.665,65	133,25	1.532,25	1.665,65	1.665,65	**Líquido - >**	**718,01**

[redacted] **Demonstrativo de Pagamento de Salário**
[redacted]
01/10/2021 a 31/10/2021 [redacted]
000031 [redacted] FRENTISTA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Base	030,00	1.205,94	
381	Quebra de Caixa Prop.(dias) - Posto	005,00	26,13	
999	Arredondamento do mes		0,73	
176	Periculosidade 30%		361,78	
610	Arredondamento mes anterior			0,37
657	Desc Cesta Basica			6,73
604	Vale Transporte			72,36
606	Adiantamento Salarial			628,00
737	Contribuicao Assistencial 1,5%			23,91
903	INSS Folha			126,94
	Diferenças de Dissídio (3/3)			
	- Adicionais		106,29	
	- Descontos			9,56
			1.700,87	867,87
			Valor Líquido	833,00

Saldo Base	Sal. Contri. INSS		Base Cál. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.205,94	1.593,85	7,96	1.593,85	127,50	936,55	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

___/___/_____ DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

C.CUSTO:COMERCIAL MAT.: 000002 NOME: [redacted] FUNCAO: 00001 [redacted]
DT.ADM. [redacted] CATEG.: MENSALISTA SAL.: 1.205,95 [redacted]
Sit. Folha: NORMAL

PROVENTOS				DESCONTOS			
COD	DESCRICAO	REF.	VALOR PC	COD	DESCRICAO	REF.	VALOR PC
100	COMISSAO - GRI	0,00	67,31 00	401	I.N.S.S.	0,00	159,20 00
101	DIAS TRABALHAD	30,00	1.205,95 00	402	INSS DO 13o. S	0,00	1,25 00
117	ADIC PERICUL 3	220,00	361,79 00	410	ADIANTAMENTO	0,00	108,69 00
119	REFL.DSR COMIS	2,73	20,22 00	416	ARRED. DESC.	0,00	0,07 00
148	AJT CENTAVOS	0,00	0,42 00	428	DESC ARRED. 13	0,00	0,37 00
162	COMPL.13O SAL	0,00	13,93 00	459	CTB.ASSISTENCI	1,50	24,46 00
169	DIA EM DOBRO	2,00	217,39 00	462	DESC ASSIST. 1	0,00	24,88 00
266	GRAT CX.POSTO(	12,00	62,71 00	533	CESTA BASICA	1,00	6,73 00
975	COMISSAO AGRE	0,00	16,93 00				

DO DESCONTO DE QUEBRA DE CAIXA

A Cláusula Terceira da CCT de classe dispõe que o empregado que for designado para a função de frentista caixa, isto é, aquele que acumular em seu poder os recebimentos, terá direito de perceber uma gratificação mensal no valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário básico, a título de quebra de caixa, acrescido de 30% (trinta por cento) referente ao adicional de periculosidade.

No recibo abaixo, foi verificado que houve desconto da quebra de caixa sem que o funcionário exercesse a função de frentista caixa:

[redacted] **Demonstrativo de Pagamento de Salário**
[redacted]
01/12/2019 à 31/12/2019 PISTA [redacted]
000[redacted] FRENTISTA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	030,00	1.117,52	
032	Periculosidade 30%		335,26	
999	Arredondamento		0,02	
604	Vale Transporte			67,05
606	Desconto de Adiantamento			550,00
610	Arredondamento mes anterior			1,12
724	Desc Quebra de Caixa			93,20
657	Desc Cesta Basica			6,20
899	INSS 13o. Salário			0,01
903	INSS Folha			116,22
			1.452,80	833,80
			Valor Liquido	619,00

No demonstrativo de pagamento acima, tendo em vista que o funcionário não exercia a função de frentista caixa e não recebia a gratificação de caixa, é indevido o desconto da parcela quebra de caixa.

DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Conforme previsto nas Convenções Coletivas da nossa categoria, o adicional de horas extras corresponde:

- Até 29.02.2016 era de 60% (sessenta por cento);
- A partir do dia 01.03.2016 passou a ser de 70% (setenta por cento) e,
- Novamente a partir de 01.11.2017 de 60% (sessenta por cento) até os dias atuais.

Em alguns recibos de pagamento não foi alterado o percentual a partir de 01.11.2017, permanecendo o percentual de 70%, como no exemplo abaixo:

008[redacted] **Demonstrativo de Pagamento de Salário**

[redacted]

01/09/2019 a 30/09/2019 PISTA [redacted]

00[redacted] FRENTISTA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	030,00	1.117,52	
285	Dif Salario		107,45	
411	Hora Extra 70%	001:05	9,35	
032	Periculosidade 30%		335,26	
999	Arredondamento		0,75	
432	DSR S/Horas Extras		2,34	
604	Vale Transporte			67,05
606	Desconto de Adiantamento			550,00
610	Arredondamento mes anterior			0,85
724	Desc Quebra de Caixa			145,52
657	Desc Cesta Basica			5,50
903	INSS Folha			125,75
			1.572,67	894,67
			Valor Líquido	678,00

DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS PREVISTA NA CCT

De acordo com a Cláusula Segunda da CCT de classe, o empregado ao entrar em gozo de férias, além de outras vantagens previstas em

lei, fará jus a uma gratificação, que será paga de acordo com os seguintes critérios:

a) Valor correspondente a 20 (vinte) horas de seu salário básico, desde que tenha obtido direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias;

b) Valor correspondente a 10 (dez) horas de seu salário básico, desde que tenha obtido direito de gozo de férias de 24 (vinte e quatro) dias.

Alguns associados calcularam de forma equivocada a referida gratificação conforme exemplo abaixo:

0020 - Férias	30,00	1.683,27	
0021 - 1/3 Abono Obrigatório Férias		561,09	
0046 - Diferença de Férias		1,27	
0053 - Diferença 1/3 Abono Férias		0,42	
0550 - Insuficiência de Saldo no Mês		4,57	
1005 - Gratificação de férias	30,00	142,26	
0028 - Desconto de Férias			2.151,74
0511 - Arredondamento Mês Anterior			0,11
0520 - Desconto INSS	9,00		214,94
0531 - Desconto IRRF Férias	7,50		20,09
1076 - DESCONTO CESTA BÁSICA	1,00		6,00
		Total: 2.392,88	Total: 2.392,88
		Valor Líquido	0,00

Recebi o valor líquido, acima descrito em 08/10/18 Assinatura: [redacted]

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.043,24	2.388,31	2.388,31	191,06	0,00	

Neste caso, o salário base na época era R$1.043,24, sendo que 20 (vinte) horas de seu salário básico corresponde a:

R$1.043,24 / 220 * 20 = R$94,84

Entretanto, foi calculado o valor de R$142,26.

minaspetro

Nos acompanhe nas redes sociais

@minaspetro

Aponte sua câmera para o QR Code

Confira também nosso Manual Metrológico

Aponte sua câmera para o QR Code

minaspetro

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais

minaspetro@minaspetro.com.br | (31) 2108-6500 / 0800 005 6500

R. Amoroso Costa, 144 - Santa Lúcia - 30350-570 - Belo Horizonte - MG